



O Decreto das concessões de distribuição de energia elétrica e seus próximos passos¹

Nivalde de Castro² Alessandra Genu Dutra Amaral³

Em 21 de junho de 2024, foi publicado o Decreto nº 12.068/2024, que regulamenta e define as regras do processo de prorrogação das concessões de distribuição de energia elétrica, após meses de longas e profundas reflexões e análises. Prevaleceu, durante esse período de indefinição, grande expectativa e ansiedade, em razão de muitos pontos que foram enunciados pelo Ministério de Minas e Energia (MME) e amplamente discutidos com a sociedade, dada a relevância do tema para os consumidores e investidores.

Ao todo, o Decreto afeta diretamente um conjunto de 20 distribuidoras cujos contratos de concessão vencem a partir de julho de 2025, representando cerca de 60% dos consumidores de energia elétrica do Brasil, e estabelece diretrizes para a prorrogação das concessões pelos próximos 30 anos. Os números e o prazo contratual indicam a importância do tema e a atenção com a posição final determinada pelo MME.

O Decreto é e se constitui em um documento de política pública consistente e bem fundamentado, tendo em vista as questões apresentadas a seguir. Em primeiro lugar, o Decreto reafirma o compromisso do poder concedente com o princípio da regulação por incentivos, que fundamenta a grande maioria dos contratos de concessão a nível internacional, de modo a manter o Brasil no mesmo padrão de modelo regulatório, além de viabilizar, estimular e atrair investimentos essenciais para o crescimento deste tão importante segmento da cadeia produtiva do Setor Elétrico Brasileiro (SEB). Se, por um lado, o Decreto exige um maior padrão de qualidade do serviço de distribuição, por outro

¹ Artigo publicado no Broadcast Energia. Disponível em: https://energia.aebroadcast.com.br/tabs/news/747/49117358. Acesso em: 25 de jul. 2024.

² Professor do Instituto de Economia da UFRJ e Coordenador do Grupo de Estudos do Setor Elétrico (GESEL-UFRJ).

³ Diretora Executiva da Associação das Distribuidoras de Energia Elétrica da América Latina (ADELAT).

também observa o necessário equilíbrio econômico-financeiro das concessões, proporcionando um marco regulatório mais moderno e flexível.

A regulação por incentivos tem como metodologia central emular um processo concorrencial, estabelecendo indicadores e metas, que, se superadas, oferecem benefícios para as distribuidoras e seus consumidores. Essa metodologia é adotada para se contrapor à adoção de estrutura de mercado de monopólio natural, que é mais eficiente para as indústrias de rede, como é o caso da distribuição de energia elétrica. Assim, essa metodologia de regulação por incentivo, permitiu a consistente melhoria dos indicadores de qualidade no Brasil nos últimos anos, posicionando-os entre os melhores da América Latina.

A segunda questão a se analisar é que o Decreto foi publicado no contexto mundial e nacional da transição energética, que tem criado, de fato, uma dinâmica de revolução tecnológica lato senso, com impactos diretos no setor elétrico. Uma miríade de novas tecnologias avança no setor e na vida cotidiana, com o objetivo de mitigar e superar o aquecimento global, que se configura em um novo patamar para os eventos climáticos extremos, cada vez mais intensos, frequentes e imprevisíveis. Neste contexto climático, a transição energética desafia as distribuidoras a ampliarem seus investimentos e o poder público a considerá-los, tendo em vista as suas especificidades. Para tanto, é fundamental a correta mensuração dos custos e benefícios decorrentes dessa dinâmica.

Deste modo, o Decreto inova, reconhecendo que as distribuidoras irão sofrer impactos e desafios derivados do processo de transição energética, e registra avanços entre os quais se destaca a regulação flexível, com a possibilidade de as concessionárias exercerem outras atividades empresariais e oferecerem novos serviços, assim como de adotarem tarifas distintas em sua área de concessão. Além disso, o artigo 4º do Decreto estabelece que o novo contrato de concessão deverá conter cláusulas que assegurem metas de eficiência na recomposição do fornecimento de energia após eventos climáticos extremos.

Em terceiro lugar, o Decreto reafirma o importante papel da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que terá a responsabilidade de regulamentar todos os elementos e imposições definidas pelo Decreto. A Agência tem o prazo de 120 dias, contados a partir de 21 de junho de 2024, ou seja, até final de outubro, para que a minuta do novo contrato de concessão esteja aprovada. As propostas de regulamentação deverão entrar em consulta pública, ritual tradicional e eficiente ao dar transparência e estimular a participação dos agentes econômicos e instituições sociais. O curto prazo se justifica pelo fato de a primeira concessão do conjunto de distribuidoras alcançado pelo Decreto, a EDP-ES, tem vencimento do seu contrato em 17 de julho de 2025.

Já antecipando alguns pontos que merecem atenção na formulação das inovações regulatórias associadas ao novo Decreto, destaca-se o artigo 2º, que trata dos critérios para a avalição das condições de prorrogação das concessões. Em

particular, o parágrafo 8º traz novos elementos para a apuração do indicador de eficiência econômico-financeira que necessitam de detalhamento por parte da ANEEL. Dada a importância do disposto nesse artigo, supõe-se que a regulamentação dos indicadores e critérios para avaliar as condições de prorrogação exigirão uma abrangente discussão pública pela ANEEL com a sociedade.

Da mesma forma, a previsão da possibilidade para o reconhecimento dos investimentos em intervalo de tempo inferior a cinco anos (intra ciclos tarifários) é muito oportuna, considerando que as novas tecnologias apresentam vida útil menor do que as atualmente utilizadas e rapidamente se tornarão obsoletas. É o caso, por exemplo, dos medidores inteligentes, que muitas vezes já entram na Base de Remuneração depreciados, o que em muito afeta a viabilidade de sua implementação. O mecanismo também é importante para viabilizar investimentos e ajustes na operação que não geram nova receita, a exemplo do reforço de redes rurais ou de investimentos em resiliência de redes para fazer frente ao novo contexto climático.

No que toca aos ativos tecnologicamente complexos, o Decreto mais uma vez prospera em inovar, apresentando, no artigo 4º, que versa sobre as diretrizes ao contrato de concessão, um comando de estímulo à digitalização das redes e serviços, que é, inclusive, remetido às diretrizes do MME. Cabe ressaltar que, na regulamentação desse item, a remuneração distinta constitui um elemento de incentivo às novas tecnologias.

Na mesma linha, a ANEEL ficará subordinada ao MME no que se refere ao estabelecimento de diretrizes de desenvolvimento de ações que promovam a inclusão energética, a redução de perdas não técnicas, a regularização da prestação do serviço público em áreas de vulnerabilidade socioeconômica e o desenvolvimento tecnológico para a redução da pobreza energética, como compromissos a serem assumidos pelas concessionárias no ato de prorrogação das concessões.

Ademais, o Decreto inclui, ainda em seu artigo 4°, um comando sobre a necessidade de vedação de condutas anticoncorrenciais para a implementação da opção de migração ao mercado livre, disposto nos artigos 15 ° e 16 ° da Lei n° 9.074/1995, o que é absolutamente necessário e coerente. É também importante que os grupos econômicos que controlam as distribuidoras mantenham a prerrogativa de atuarem na comercialização, aumentando a competição no segmento em benefício do consumidor, a exemplo do que ocorre na maior parte dos países da Europa.

A título de conclusão, o Decreto nº 12.068/2024 constitui um documento de política pública de inestimável valor e representa, de fato, um avanço da regulação brasileira em direção à implementação de um setor elétrico moderno e alinhado com as oportunidades e os desafios que a transição energética oferece

aos cidadãos brasileiros. Neste sentido, seria interessante explorar a possibilidade de que suas diretrizes possam também ser incorporadas, mediante adesão, às demais distribuidoras de energia elétrica, cujas concessões estão ainda longe de seu término.

Por fim, ao determinar as diretrizes de investimento e operação das redes de distribuição, o Decreto cria um cenário positivo para novos contratos regulados, dando a segurança jurídica necessária para que os principais grupos econômicos, nacionais e estrangeiros, contribuam, de forma equilibrada, justa e sustentável, para o futuro do segmento de distribuição pelos próximos 30 anos.